TONIAZZO ADVOGADOS
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817, Florianópolis/SC
Paulo Roberto Froes Toniazzo — OAB/SC 45.650

BOLETIM JURISPRUDENCIAL SEMANAL — DIREITO DE FAMÍLIA

Período pesquisado: segunda-feira, 12 de outubro de 2026, a domingo, 18 de outubro de 2026
Data da pesquisa: 19 de outubro de 2026

Critérios de seleção dos julgados

Dentre os julgados, notícias jurisprudenciais e informativos localizados, foram selecionados para este boletim aqueles que atenderam a pelo menos um dos seguintes critérios: impacto prático direto no contencioso de família, aferido pela aplicabilidade imediata da tese a situações recorrentes na atuação do escritório; novidade do entendimento firmado ou da forma como o tribunal enfrentou a questão no período monitorado; recorrência do tema nas quatro áreas prioritárias do escritório — guarda e convivência, pensão alimentícia, união estável e partilha de bens/divórcio litigioso; potencial de uso direto em petições iniciais, contestações, réplicas ou recursos, pela existência de tese replicável para qualquer um dos polos; alinhamento ou divergência com precedentes já consolidados do Superior Tribunal de Justiça, relevante para a avaliação de viabilidade recursal; e utilidade estratégica para prevenção de risco processual, como a indicação de requisitos probatórios mínimos para sustentar ou afastar determinada pretensão.

Julgados por tema e por tribunal

Organização: por eixo temático (na ordem fixada pelo escopo de pesquisa) e, dentro de cada tema, por tribunal, na sequência STJ, TJSC, TJSP, TJRS e TJMG.

1. Guarda e convivência (incluindo alienação parental)

TJMG — Medida protetiva não afasta, por si só, a guarda compartilhada

Órgão julgador: Núcleo de Justiça 4.0 — Cível (câmara não identificada na fonte consultada)

Processo: Apelação Cível 1.0000.25.235568-0/001 (processo de origem 5006323-93.2023.8.13.0194)

Classe processual: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora Raquel Gomes Barbosa

Data: Julgamento em 10/07/2026; publicação da súmula em 16/07/2026

Resumo da controvérsia: A mãe obteve medida protetiva de urgência em seu favor contra o pai das crianças; este buscou a manutenção da guarda compartilhada, questionada em razão da medida protetiva.

Critério de relevância: Tema sensível e recorrente, que combina duas áreas prioritárias do escritório (guarda e convivência; violência doméstica), com utilidade estratégica direta para prevenção de risco processual em ambos os sentidos.

Tese/entendimento adotado: A existência de medida protetiva, por si só, não afasta a guarda compartilhada (Enunciado 718 da X Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal; art. 1.584, § 2º, do Código Civil); a exclusão do compartilhamento exige elementos concretos de risco à criança, apurados em relatório social ou psicológico.

Resultado: Manutenção da guarda compartilhada, por ausência de recomendação técnica, nos relatórios sociais, para a guarda unilateral.

Impacto prático: Afasta a presunção automática de exclusão do genitor contra quem foi deferida medida protetiva, exigindo prova técnica concreta de risco à criança para a alteração do regime de guarda.

Teses estratégicas: Para o genitor protegido por medida protetiva (vítima de violência doméstica): reunir relatório social/psicológico que aponte risco concreto à criança para justificar a guarda unilateral. Para o genitor contra quem foi deferida a medida protetiva: requerer estudo psicossocial que demonstre vínculo saudável e cuidado adequado, para afastar a presunção de exclusão da guarda compartilhada.

Natureza do impacto: Material e probatório

Fonte/link: Jornal Estado de Minas, coluna "Direito Simples Assim", 07/10/2026, de autoria de Ana Flávia Sales e Cláudia Viegas — https://www.em.com.br/colunistas/direito-simples-assim/2026/10/7515321-medida-protetiva-impede-a-guarda-compartilhada.html

2. Pensão alimentícia (fixação, revisão, exoneração e execução, incluindo prisão civil)

STJ — Alimentos entre ex-cônjuges: regra do termo certo

Órgão julgador: Quarta Turma

Processo: Não divulgado — tramita em segredo de justiça

Classe processual: Recurso Especial (inferido do contexto do Informativo)

Relator: Ministro Raul Araújo

Data: Julgamento em 14/9/2026, por unanimidade (DJEN de 18/9/2026); divulgado no Informativo de Jurisprudência do STJ nº 905, de 13/10/2026 — publicação dentro do período pesquisado

Resumo da controvérsia: Discutiu-se o prazo da pensão alimentícia fixada entre ex-cônjuges, tendo o tribunal de origem estabelecido o pagamento por 8 meses, considerando a formação de nível superior da ex-cônjuge, a renda de aluguel de bens comuns e cerca de dez anos de despesas já custeadas pelo ex-cônjuge alimentante.

Critério de relevância: Recorrência do tema nas ações de alimentos pós-divórcio e potencial de uso direto em petições e contestações sobre prazo da obrigação alimentar.

Tese/entendimento adotado: Os alimentos entre ex-cônjuges devem ser fixados, como regra, com termo certo, destinado a viabilizar a recolocação da parte alimentanda no mercado de trabalho; a fixação por prazo indeterminado é excepcional, reservada a hipóteses de incapacidade permanente para o trabalho ou de comprovada impossibilidade de reinserção profissional.

Resultado: O STJ manteve a decisão do tribunal de origem, que havia fixado a pensão por 8 meses.

Impacto prático: Fornece parâmetro objetivo para a negociação e a discussão judicial do prazo da obrigação alimentar entre ex-cônjuges, especialmente quando há qualificação profissional e patrimônio comum rentável.

Teses estratégicas: Para o alimentante: requerer desde a inicial ou a contestação a fixação com termo certo, exigindo da parte contrária prova de incapacidade ou de impossibilidade real de reinserção para qualquer prorrogação. Para o alimentando: reunir prova técnica (laudo médico, histórico de busca de emprego) que demonstre a impossibilidade de recolocação dentro do prazo pretendido pela parte contrária.

Natureza do impacto: Material

Fonte/link: Informativo de Jurisprudência do STJ nº 905, de 13/10/2026, com resumo consultado via Estratégia Concursos — https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

3. Reconhecimento e dissolução de união estável (incluindo distinção com namoro qualificado e uniões paralelas)

STJ — União estável post mortem: filho comum e noivado não bastam, isoladamente

Órgão julgador: Terceira Turma

Processo: Não confirmado — verificar fonte

Classe processual: Recurso Especial (inferido)

Relatora/Redator: Relatora original Ministra Nancy Andrighi (voto vencido); voto vencedor do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, acompanhado pelos Ministros Humberto Martins e Moura Ribeiro; também vencida a Ministra Daniela Teixeira

Data: Não informada na fonte consultada; notícia de 19/08/2026

Resumo da controvérsia: Discutiu-se se relacionamento com filho em comum, auxílio material e seguro de vida configurava união estável post mortem ou apenas namoro qualificado, para fins sucessórios.

Critério de relevância: Recorrência do tema nas quatro áreas prioritárias do escritório e utilidade estratégica para ações de reconhecimento de união estável, inclusive post mortem.

Tese/entendimento adotado: A distinção entre união estável e namoro qualificado está na intenção atual — e não apenas futura — de constituir família; a existência de filho comum ou de noivado não basta, isoladamente, para caracterizar união estável. Por exigir reexame de fatos e provas, aplicou-se a Súmula 7 do STJ ao recurso que buscava a reforma.

Resultado: Por maioria, o STJ afastou o reconhecimento da união estável post mortem, mantendo a conclusão das instâncias ordinárias pela existência de namoro qualificado.

Impacto prático: Parâmetro central e recorrente em ações de reconhecimento de união estável, com repercussão direta em partilha de bens, direito sucessório e benefícios previdenciários.

Teses estratégicas: Para quem nega a união estável: explorar a ausência de prova de intenção atual de constituir família, distinguinda-a de mero projeto ou expectativa futura. Para quem busca o reconhecimento: reunir prova de affectio maritalis presente e atual (convívio público, comunhão de vida), e não apenas de planos ou promessas.

Natureza do impacto: Material e probatório

Fonte/link: ARPEN-SP, 19/08/2026, com informações do Migalhas — https://www.arpensp.org.br/noticia/mesmo-com-filho-e-noivado-stj-nega-uniao-estavel-e-reconhece-namoro-qualificado

TJRS — Convivência sob o mesmo teto não caracteriza, isoladamente, união estável

Órgão julgador: 8ª Câmara Cível

Processo: Não divulgado — tramita em segredo de justiça

Classe processual: Não informada na fonte

Relator(a): Não identificado(a) nominalmente na fonte consultada

Data: Não informada; notícia de 03/06/2026

Resumo da controvérsia: Relacionamento de mais de dois anos, com coabitação, foi classificado como namoro qualificado, e não união estável, por ausência de prova de intenção concreta de constituir família.

Critério de relevância: Alinhamento com o entendimento do STJ sobre o mesmo tema, relevante para avaliação de viabilidade recursal.

Tese/entendimento adotado: Convivência sob o mesmo teto e dedicação mútua, isoladamente, não bastam para caracterizar união estável.

Resultado: Por unanimidade, a 8ª Câmara Cível afastou o reconhecimento da união estável; os pedidos de partilha de bens e de alimentos ficaram prejudicados, por dependerem do reconhecimento da relação familiar.

Impacto prático: Demonstra a aplicação, em 2º grau estadual, do mesmo critério restritivo adotado pelo STJ para a distinção entre união estável e namoro qualificado.

Teses estratégicas: Mesmas linhas estratégicas do julgado do STJ acima: para a defesa, atacar a ausência de prova de intenção atual de constituir família; para a parte autora, reunir prova de affectio maritalis presente.

Natureza do impacto: Material e probatório

Fonte/link: IBDFAM, 03/06/2026 — https://ibdfam.org.br/noticias/13942

4. Partilha de bens e divórcio litigioso

STJ — Impugnação de acordo de partilha exige observância do contraditório

Órgão julgador: Terceira Turma

Processo: Não divulgado na fonte consultada

Classe processual: Recurso Especial (inferido)

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Data: Não informada; notícia de 02/09/2026

Resumo da controvérsia: Uma das partes buscou a desconstituição de acordo de partilha firmado durante o divórcio, sob alegação de desequilíbrio emocional no momento da assinatura.

Critério de relevância: Utilidade estratégica para prevenção de risco processual em impugnações de acordos de partilha já homologados.

Tese/entendimento adotado: A Turma anulou a decisão recorrida por violação ao direito de defesa, sem analisar o mérito da alegação de abalo emocional; segundo a relatora, o abalo emocional, por si só, não é automaticamente suficiente para invalidar o acordo, e o STJ não fixou critérios para a suficiência dessa prova neste julgamento.

Resultado: Recurso provido; decisão cassada, com retorno do processo ao tribunal de origem para prosseguimento com observância do direito de defesa.

Impacto prático: Impõe atenção à instrução probatória regular — com garantia de contraditório — em qualquer pretensão de desconstituição de acordo de partilha por vício de vontade.

Teses estratégicas: Para quem pretende desconstituir o acordo: não basta alegar abalo emocional; é necessário instruir o pedido com prova técnica (perícia psicológica/psiquiátrica) e assegurar o contraditório da parte contrária desde a primeira oportunidade processual. Para quem defende a estabilidade do acordo: arguir a preclusão e a estabilidade do acordo homologado, exigindo prova robusta do vício alegado.

Natureza do impacto: Processual (direito de defesa) e material (potencial vício de vontade)

Fonte/link: IBDFAM, 02/09/2026, com informações do Migalhas — https://ibdfam.org.br/noticias/14203

5. Adoção, filiação e socioafetividade

STJ — Adoção regular afasta reconhecimento de filiação biológica concomitante

Órgão julgador: Quarta Turma

Processo: REsp 2.288.273

Classe processual: Recurso Especial

Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti

Data: Julgamento não informado na fonte; notícia divulgada em 14/10/2026 (dentro do período pesquisado)

Resumo da controvérsia: O autor, adotado regularmente, pleiteava o reconhecimento de filiação biológica concomitante à filiação adotiva, com exame de DNA, retificação de registro civil e indenização por abandono afetivo. As instâncias de origem extinguiram o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, ao fundamento de que a adoção rompe os vínculos jurídicos anteriores.

Critério de relevância: Recorrência do tema (ações de reconhecimento de filiação pós-adoção) e utilidade estratégica para prevenção de risco processual em processos de adoção já consolidados.

Tese/entendimento adotado: O direito de conhecer a origem biológica, assegurado pelo art. 48 do ECA mediante acesso ao processo de adoção, não se confunde com o direito de constituir novo vínculo jurídico de filiação; o art. 41 do ECA rompe os vínculos com os pais e parentes biológicos a partir da adoção regular.

Resultado: Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, mantendo a extinção do processo sem resolução de mérito.

Impacto prático: Reforça a blindagem jurídica do vínculo adotivo regular contra pretensões posteriores de duplo vínculo de filiação, inclusive quando fundamentadas em exame de DNA.

Teses estratégicas: Para a defesa da família adotiva: invocar o art. 41 do ECA e a ausência de interesse processual em pretensões de filiação concomitante. Para o adotado: limitar o pedido ao acesso à origem biológica (art. 48 do ECA), sem formular pretensão de vínculo jurídico ou patrimonial.

Natureza do impacto: Material (direito de filiação) e processual (extinção por ausência de interesse processual)

Fonte/link: IBDFAM, 14/10/2026, com informações do Migalhas — https://ibdfam.org.br/noticias/14325

Decisões de primeiro grau noticiadas no período

As duas decisões a seguir não são acórdãos — são sentenças e decisões de primeiro grau, proferidas em comarcas de Santa Catarina e de São Paulo, noticiadas pela imprensa jurídica especializada dentro da semana de 12 a 18 de outubro de 2026.

Vara da Família — Comarca de Lages/SC (1º grau; não é acórdão do TJSC) — Obrigação alimentar decorrente do exercício da guarda judicial, independentemente de vínculo biológico

Processo: Não divulgado — tramita em segredo de justiça

Data: Notícia veiculada em 16/10/2026

Resumo da controvérsia: Homem que exerceu a guarda judicial de uma criança por cerca de oito anos, sem vínculo biológico e sem paternidade socioafetiva formalmente reconhecida, questionou sua obrigação de pagar pensão após a separação do casal.

Entendimento adotado: A obrigação alimentar, no caso, decorre das responsabilidades assumidas com a guarda judicial, e não apenas da filiação; a guarda gera direitos e também deveres, inclusive o de assistência material, que não se extinguem automaticamente com o fim da relação conjugal.

Resultado: Pensão alimentícia fixada em 30% do salário mínimo nacional; alimentos provisórios convertidos em definitivos. Decisão sujeita a recurso.

Impacto prático: Relevante para discussões sobre a extensão do dever alimentar a quem exerceu a guarda de fato ou judicial por longo período, independentemente de vínculo biológico ou de paternidade socioafetiva formalmente estabelecida.

Fonte/link: IBDFAM, 16/10/2026 — https://ibdfam.org.br/noticias/14335

2ª Vara da Família e Sucessões — Comarca de São Vicente/SP (1º grau; não é acórdão do TJSP) — Multa por descumprimento da convivência paterna e valoração do trabalho de cuidado

Processo: Não divulgado na fonte consultada

Data: Notícia veiculada em 15/10/2026

Resumo da controvérsia: Mãe com atividade profissional nos fins de semana arcava com perda de renda ou com o custo de cuidadora quando o pai não exercia a convivência estabelecida com os filhos.

Entendimento adotado: A responsabilidade parental vai além da pensão alimentícia; o cuidado cotidiano tem valor econômico, e a guarda unilateral materna não torna a mãe a única responsável pela criação, nem dispensa a participação paterna, inclusive mediante organização de rede de cuidado às expensas de quem não puder conviver no período fixado.

Resultado: Multa de R$ 150,00 por dia de convivência frustrada sem justificativa, e de R$ 300,00 em caso de descumprimento integral de um fim de semana, incidentes apenas sobre fatos posteriores à intimação da sentença; valores destinados aos filhos e não compensáveis com a pensão alimentícia.

Impacto prático: Fornece parâmetro para a fixação de multa coercitiva por descumprimento de regime de convivência e para o reconhecimento do custo econômico do cuidado cotidiano em favor do genitor guardião.

Fonte/link: IBDFAM, 15/10/2026 — https://ibdfam.org.br/noticias/14329

Artigos e doutrina em destaque na semana

Foram selecionados seis artigos e publicações doutrinárias divulgados entre 12 e 18 de outubro de 2026, com prioridade para os temas de guarda, alienação parental, alimentos e união estável, conforme determinado pelo critério de seleção. O critério adotado foi exclusivamente o de relevância de conteúdo — novidade legislativa, consolidação ou mudança jurisprudencial, repercussão prática ou debate doutrinário atual — e não o de popularidade.

Entre a tutela e o conflito: a litigância de má-fé nas ações de guarda e o uso estratégico de medidas protetivas e de alegações de alienação parental

Veículo: IBDFAM (artigos)

Autor(es): Julia Martins Silva

Data: 16/10/2026

Resumo: O artigo examina o uso estratégico — e por vezes abusivo — de medidas protetivas e de alegações de alienação parental em ações de guarda, discutindo os limites entre o exercício legítimo de direitos processuais e a litigância de má-fé.

Relevância prática: Tema central para a área prioritária de guarda e alienação parental; útil tanto para identificar indícios de uso estratégico indevido pela parte contrária quanto para orientar a instrução de pedidos legítimos de proteção.

Link: https://ibdfam.org.br/artigos/2704

O direito de representação após o feminicídio

Veículo: IBDFAM (artigos)

Autor(es): Eduardo Cambi

Data: 17/10/2026

Resumo: Analisa a exclusão sucessória do cônjuge ou companheiro que comete feminicídio contra a autora da herança, com reflexos sobre o direito de representação dos descendentes do agressor.

Relevância prática: Interseção entre violência doméstica e direito sucessório/de família; relevante para casos em que há indisponibilidade de bens ou disputa de herança após feminicídio no âmbito familiar.

Link: https://ibdfam.org.br/artigos/2705

A liquefação das famílias e o espelho do Congresso: por que o Novo Código Civil não conseguirá codificar a fratura entre o conservadorismo patrimonial e a pluralidade afetiva

Veículo: IBDFAM (artigos)

Autor(es): Alan Duarte Villas Boas

Data: 16/10/2026

Resumo: Analisa o Projeto de Lei do Novo Código Civil (PL 4/2025) à luz da composição do Congresso Nacional, apontando tensões entre a proteção patrimonial tradicional e o reconhecimento da pluralidade de arranjos familiares.

Relevância prática: Novidade legislativa com potencial impacto em regimes de bens, união estável e sucessão; tema a monitorar para antecipação de mudanças normativas que afetem o contencioso de família.

Link: https://ibdfam.org.br/artigos/2702

Novas práticas psicológicas em contextos de litígio familiar: o projeto "Restaurando Vínculos"

Veículo: Revista IBDFAM — Famílias e Sucessões, 75ª edição

Autor(es): Analice de Sousa Arruda Vinhal de Carvalho, Lila Maria Spadoni e Dandara Campos de Oliveira

Data: 15/10/2026 (divulgação pela Assessoria de Comunicação do IBDFAM)

Resumo: Apresenta o projeto "Restaurando Vínculos", premiado pelo IBDFAM-RS, que propõe intervenção psicológica — em vez de mera avaliação — para a reconstrução de vínculos familiares em conflito e para a promoção da convivência entre crianças, adolescentes e familiares.

Relevância prática: Subsídio técnico para fundamentar pedidos de intervenção psicossocial em disputas de guarda e convivência com rompimento de vínculos familiares.

Link: https://ibdfam.org.br/noticias/14327

Descarte de embriões excedentários: o gap no cenário prático e normativo brasileiro

Veículo: Revista IBDFAM — Famílias e Sucessões, 75ª edição

Autor(es): Laura Affonso da Costa Levy

Data: 15/10/2026 (divulgação pela Assessoria de Comunicação do IBDFAM)

Resumo: Analisa a lacuna entre a regulamentação e a prática do descarte de embriões excedentários, defendendo o uso de Diretivas Reprodutivas para formalizar antecipadamente a vontade dos envolvidos, ante os limites do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em cenários de divórcio, dissolução de união estável ou falecimento.

Relevância prática: Relevante para disputas conjugais e sucessórias envolvendo embriões excedentários, especialmente quando há dissolução de união estável ou divórcio em curso de tratamento de reprodução assistida.

Link: https://ibdfam.org.br/noticias/14327

Infância sob exposição: alvarás judiciais para atividades artísticas de crianças no ambiente digital

Veículo: IBDFAM (artigos)

Autor(es): Eduardo Cambi e Carlos Eduardo Leite Ferraz

Data: 14/10/2026

Resumo: Discute os alvarás judiciais para atividades artísticas e de conteúdo digital envolvendo crianças (sharenting e monetização de imagem de menores), e os limites do exercício do poder familiar nesse contexto.

Relevância prática: Tema emergente com interseção direta com guarda e exercício do poder familiar, útil para orientar clientes sobre os limites da exposição e da monetização da imagem de filhos menores nas redes.

Link: https://ibdfam.org.br/artigos/2700

Síntese estratégica da semana

Entendimentos mais relevantes identificados

O STJ reafirmou a irreversibilidade do vínculo adotivo regular, mesmo diante de pretensão de reconhecimento de filiação biológica concomitante (REsp 2.288.273). Na mesma semana, por meio do Informativo de Jurisprudência nº 905, consolidou o critério temporal para alimentos entre ex-cônjuges: a regra é o prazo certo, vinculado à recolocação profissional, sendo o prazo indeterminado reservado a hipóteses excepcionais de incapacidade ou de comprovada impossibilidade de reinserção. Os registros de contexto trazidos nesta edição confirmam, ainda, que o critério de distinção entre união estável e namoro qualificado permanece centrado na intenção atual — e não meramente futura — de constituir família, e que a desconstituição de acordos de partilha por vício de vontade exige instrução regular, com observância do contraditório.

Tendências jurisprudenciais por tema

Em guarda e alienação parental, a doutrina da semana (artigo de Julia Martins Silva, IBDFAM) voltou-se ao uso estratégico — e por vezes abusivo — de medidas protetivas e de alegações de alienação parental dentro de disputas de guarda, movimento que dialoga diretamente com o julgado do TJMG trazido como registro de contexto, segundo o qual a medida protetiva não afasta, por si só, o compartilhamento. Em alimentos, nota-se a aplicação crescente, em primeiro grau, do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (Resolução 492/2023) para a aferição da capacidade contributiva e da divisão do cuidado cotidiano, como evidenciam as decisões de Lages/SC e de São Vicente/SP. Em união estável, mantém-se o critério restritivo do STJ para o reconhecimento post mortem, replicado pelo TJRS no mesmo sentido. Em partilha de bens, observa-se atenção doutrinária emergente a ativos de difícil rastreamento, como criptoativos, tema tratado em artigo do IBDFAM de 9 de outubro de 2026, fora da janela desta edição, mas que indica direção de aprofundamento provável nas próximas semanas.

Pontos de atenção para petições, contestações, recursos ou acordos

Em ações de alimentos entre ex-cônjuges, instruir o processo, desde a petição inicial ou a contestação, com elementos que demonstrem a capacidade — ou a incapacidade — de recolocação profissional, de modo a já preparar eventual discussão recursal sobre o prazo da obrigação. Em ações que envolvam medida protetiva e guarda compartilhada, não presumir a exclusão automática do genitor protegido, nem a manutenção automática do compartilhamento; requerer, em qualquer hipótese, estudo psicossocial que avalie o risco concreto à criança. Em impugnações de acordo de partilha por vício de vontade, assegurar ampla instrução probatória — se necessário, com perícia técnica — desde a primeira oportunidade processual, sob pena de nulidade por violação ao contraditório. Em pretensões de reconhecimento de união estável, inclusive post mortem, reunir prova de affectio maritalis atual e concreta, e não apenas de projetos, planos ou expectativas futuras de convivência.

Novidades legislativas ou institucionais com impacto no direito de família

Tramita o Projeto de Lei do Novo Código Civil (PL 4/2025), objeto de debate doutrinário na semana quanto aos seus reflexos sobre a pluralidade de arranjos familiares e sobre regimes patrimoniais (artigo de Alan Duarte Villas Boas, IBDFAM, 16/10/2026) — tema que o escritório deve monitorar quanto a eventuais mudanças em união estável, regime de bens e sucessão. Mantém-se, em aplicação crescente nas instâncias de piso, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (Resolução 492/2023), inclusive em decisões de alimentos e de guarda.

Temas que merecem monitoramento nas próximas semanas

A partilha de criptoativos no divórcio, tema de artigo doutrinário de 9 de outubro de 2026 (fora da janela desta edição, mas indicativo de tendência). Os desdobramentos de notícia do STJ, de 14/10/2026, sobre inclusão de gênero não binário no registro civil, que, embora fora do escopo temático central deste boletim, pode repercutir em assentos de registro civil de família. A evolução da jurisprudência sobre destino de embriões excedentários em dissoluções conjugais, tratada na 75ª edição da Revista IBDFAM. E, por fim, a própria produção de acórdãos de 2º grau do TJSC, do TJSP, do TJRS e do TJMG nas semanas seguintes, para aferir se a ausência de resultados observada nesta edição é pontual ou reflete limitação das fontes de pesquisa de acesso público ora utilizadas.

TONIAZZO ADVOGADOS
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817, Florianópolis/SC
Paulo Roberto Froes Toniazzo — OAB/SC 45.650

Quadro comparativo final

O quadro reúne os julgados selecionados nesta edição, incluindo os registros de contexto expressamente sinalizados como anteriores ao período pesquisado. Não há linha própria para o TJSC e para o TJSP, porque, nas fontes consultadas (tjsc.jus.br, tjsp.jus.br, IBDFAM, Conjur e Migalhas), não foi localizado acórdão de 2º grau desses tribunais, sobre qualquer dos seis eixos temáticos, publicado ou noticiado dentro da semana de 12 a 18 de outubro de 2026.

Tribunal	Processo/Referência	Tema	Entendimento central	Critério de relevância	Natureza do impacto	Impacto prático	Tese/argumento estratégico
STJ	REsp 2.288.273 (4ª Turma)	Adoção/filiação/socioafetividade	Adoção regular rompe o vínculo de filiação biológica anterior (art. 41, ECA)	Novidade + recorrência	Material/Processual	Blinda o vínculo adotivo contra pretensão de dupla filiação	Adotantes: art. 41 ECA. Adotado: restringir pedido ao acesso à origem biológica
STJ	Não divulgado — Informativo nº 905 (4ª Turma)	Pensão alimentícia	Alimentos entre ex-cônjuges fixados, em regra, com termo certo	Recorrência + uso em petições	Material	Parâmetro objetivo para discutir o prazo de alimentos compensatórios	Exigir prova de incapacidade/impossibilidade de reinserção para prazo indeterminado
STJ (fora do período — 19/08/2026)	Não confirmado — verificar fonte	União estável x namoro qualificado	Filho comum ou noivado não bastam; exige-se intenção atual de constituir família	Uso obrigatório na prática	Material/Probatório	Parâmetro central em ações de reconhecimento de união estável, inclusive post mortem	Reunir prova de affectio maritalis atual, não apenas projeto futuro
TJRS (fora do período — anterior a 03/06/2026)	Segredo de justiça (8ª Câmara Cível)	União estável x namoro qualificado	Coabitação e dedicação mútua, isoladamente, não caracterizam união estável	Alinhamento com o STJ	Material/Probatório	Confirma, em 2º grau estadual, o critério restritivo do STJ	Mesma linha estratégica do item anterior
STJ (fora do período — 02/09/2026)	Não divulgado (3ª Turma)	Partilha de bens/divórcio litigioso	Anulação por violação à ampla defesa; abalo emocional não basta, por si só, para invalidar acordo	Uso obrigatório na prática	Processual/Material	Exige instrução regular e contraditório em impugnações de acordo de partilha	Assegurar perícia técnica e contraditório antes de requerer a desconstituição
TJMG (fora do período — julgamento de 10/07/2026)	Apelação Cível 1.0000.25.235568-0/001	Guarda e convivência / Violência doméstica	Medida protetiva não afasta, por si só, a guarda compartilhada (Enunciado 718, X Jornada CJF)	Uso obrigatório na prática + tema prioritário	Material/Probatório	Afasta presunção automática de exclusão do genitor protegido por medida protetiva	Requerer estudo psicossocial que avalie o risco concreto à criança

Aviso obrigatório

Este boletim foi produzido com auxílio de inteligência artificial, a partir de pesquisa automatizada em fontes públicas. O conteúdo exige revisão humana por advogado do escritório antes de qualquer uso em processo, parecer ou envio a cliente, conforme a política interna de compliance do escritório Toniazzo Advogados. Dados não confirmados nas fontes consultadas — como números de processo em segredo de justiça ou não divulgados — estão expressamente identificados como tais ao longo do texto, e não devem ser tomados como definitivos sem conferência direta nos sistemas de jurisprudência dos respectivos tribunais.